



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 868/2018

SÚMULA: Altera redação do Art. 17 e do inciso II, do Art. 18, da Lei nº 068 de 14 de setembro de 1998, e da outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - O Art. 17 e o inciso II, do Art. 18, da Lei nº 068, de 14 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – *O Fundo será gerido pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Assistência Social e pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Tesouraria e Finanças.*

Art. 18...

II- *Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao fundo, ou repasse fundo a fundo.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 28 de Fevereiro de 2018.


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

